



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 150, DE 1º DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 230.565.360,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, tendo em vista a necessidade de custear despesas para regular a execução das políticas de saúde, enfrentando os desafios atuais e garantindo a continuidade e melhoria dos serviços oferecidos à população. Dessa forma, para cumprir de maneira eficaz, é necessário suplementar em determinadas ações orçamentárias que apresentam maior urgência na aplicação de recursos. Essas ações são fundamentais para:

- viabilizar recursos destinados à promoção e manutenção dos serviços de saúde especializados, bem como das unidades hospitalares e ambulatoriais, por meio de contratos de serviços continuados de manutenção de equipamentos, limpeza hospitalar, alimentação, engenharia clínica, entre outros;
- atender usuários de saúde em situações excepcionais, oriundos de demandas judiciais;
- assegurar o atendimento em saúde por meio de convênios e contratos com a rede privada complementar, o que ajuda a mitigar a escassez de leitos e de especialidades médicas, além de custear contratos de Terapia Renal Substitutiva, Leitos de UTI, ambulância, diagnóstico por imagem, exames laboratoriais, patologia, cirurgias especializadas, oftalmologia, dosimetria, serviços de hemodinâmica, neurocirurgia, Tratamento Fora de Domicílio - TFD e oncologia, entre outros;
- manter a assistência farmacêutica nas unidades de saúde e efetuar repasses às farmácias básicas dos municípios;
- viabilizar apoio financeiro às prefeituras e entidades por meio de convênios e instrumentos congêneres;
- incentivar a atenção primária nos municípios;
- financiar investimentos em saúde por meio de construção, ampliação, reforma e equipagem das unidades;
- promover e financiar as ações das redes de atenção à saúde nas 7 (sete) regiões de saúde do estado de Rondônia, abrangendo os 52 (cinquenta e dois) municípios por meio das atividades dos Programas Estratégicos de Saúde; e
- assegurar a manutenção administrativa e a gestão da política de saúde pela Secretaria de

Estado da Saúde de Rondônia.

Vale destacar que o montante apresentado visa evitar um cenário de aumento nas filas de espera para consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos médicos, o que comprometeria a qualidade de vida dos pacientes e poderia atrasar diagnósticos e tratamentos essenciais. Além disso, a escassez de insumos e medicamentos impacta negativamente o funcionamento dos hospitais e unidades ambulatoriais e atrasos na compra de materiais cirúrgicos e equipamentos médicos, o que prejudica o atendimento adequado aos pacientes. Por fim, a carência deste recurso ainda afeta as condições de trabalho dos profissionais de saúde, levando à sobrecarga de trabalho e interferindo na qualidade da assistência prestada.

Cabe salientar que os valores a serem anulados são decorrentes do aporte orçamentário destinado à execução do Contrato nº 0007/SESAU/PGE/2022, de 17 de janeiro de 2022, o qual encontra-se suspenso desde 29 de abril de 2024, devido ao descumprimento contratual por parte da Sociedade de Propósito Específico Vigor Turé, baseado nos relatórios emitidos pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Obra e nas notificações quanto às irregularidades constatadas. O fator culminante para a suspensão foi o embargo e a revogação da Licença de Obras nº 198/2023, referente à obra do Hospital de Emergência e Urgência de Rondônia - Heuro, pela Prefeitura de Porto Velho, por meio do Ato de Embargo nº 1/2024/DELI/SEMUR, de 15 de março de 2024. Desse modo, é imprescindível salientar que o aporte disponibilizado na unidade orçamentária Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUN-Heuro não será executado neste exercício, podendo, desta forma, ser remanejado para a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES. Sendo, portanto, o montante disponibilizado melhor alocado para atender os anseios atuais e pertinentes da saúde do Estado.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora, para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público adequado à população rondoniense. Há necessidade, portanto, de recursos para cobrir despesas correntes e de capital, com o fito de manter o fortalecimento da assistência ambulatorial e hospitalar. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos na saúde do Estado e na qualidade de trabalho dos profissionais que atuam na saúde.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050205295** e o código CRC **3014306A**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 1º DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 230.565.360,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 230.565.360,00 (duzentos e trinta milhões quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PORTO VELHO - FUN-HEURO			230.565.360,00
17.013.10.302.2152.1516	MANTER A LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL SOB MEDIDA COM REVERSÃO DE BENS AO FINAL DO CONTRATO	449051	1.500.0	111.105.661,00
		449051	1.501.0	2.100.603,00
		449052	1.500.0	13.440.000,00

17.013.10.302.2152.2507	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP	336783	1.501.0	840.241,00
		456783	1.500.0	101.818.493,00
		339039	1.501.0	1.260.362,00
			TOTAL	R\$ 230.565.360,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			230.565.360,00
17.012.10.122.1015.1449	MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS	339093	1.500.0	1.500.000,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	5.000.000,00
		339030	1.500.0	2.100.000,00
		339014	1.500.0	870.000,00
		339036	1.500.0	63.000,00
17.012.10.122.2070.1614	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	449051	1.500.0	3.000.000,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	1.500.0	20.000.000,00
17.012.10.126.1015.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	1.500.0	2.000.000,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334141	1.500.0	2.200.000,00
17.012.10.302.2034.2117	INCENTIVO AOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE	334141	1.500.0	1.600.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339034	1.500.0	2.000.000,00

		339033	1.500.0	7.000.000,00
		339039	1.500.0	89.152.154,00
		335041	1.500.0	1.800.000,00
17.012.10.302.2034.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339091	1.500.0	10.000.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	34.000.000,00
		339039	1.501.0	1.260.362,00
		339030	1.500.0	8.000.000,00
		339034	1.500.0	10.000.000,00
		339034	1.501.0	2.100.603,00
		339014	1.500.0	130.000,00
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339039	1.500.0	4.000.000,00
		339039	1.501.0	840.241,00
		339030	1.500.0	105.000,00
		339014	1.500.0	130.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	335041	1.500.0	604.000,00
		334141	1.500.0	21.000.000,00
17.012.10.303.2069.2764	INCENTIVAR A FARMÁCIA BÁSICA DOS MUNICÍPIOS	334141	1.500.0	110.000,00
TOTAL				R\$ 230.565.360,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050205545** e o código CRC **D88FAB8D**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 152/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 09 / 07 / 24
Horas 09 : 10
Por: *Elton B. Silva*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 555/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 230.565.360,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de julho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 555/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 230.565.360,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 230.565.360,00 (duzentos e trinta milhões quinhentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de julho de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PORTO VELHO-FUNHEURO			230.565.360,00
17.013.10.302.2152.1516	MANTER A LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL SOB MEDIDA COM REVERSÃO DE BENS AO FINAL DO CONTRATO	449051	1.500.0	111.105.661,00
		449051	1.501.0	2.100.603,00
		449052	1.500.0	13.440.000,00
17.013.10.302.2152.2507	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - PPP	336783	1.501.0	840.241,00
		456783	1.500.0	101.818.493,00
		339039	1.501.0	1.260.362,00
			TOTAL	R\$ 230.565.360,00

RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			230.565.360,00
17.012.10.122.1015.1449	MANTER PRESTADORES VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS	339093	1.500.0	1.500.000,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	5.000.000,00
		339030	1.500.0	2.100.000,00
		339014	1.500.0	870.000,00
		339036	1.500.0	63.000,00
17.012.10.122.2070.1614	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	449051	1.500.0	3.000.000,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	1.500.0	20.000.000,00
17.012.10.126.1015.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	339040	1.500.0	2.000.000,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	334141	1.500.0	2.200.000,00
17.012.10.302.2034.2117	INCENTIVO AOS HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE	334141	1.500.0	1.600.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339034	1.500.0	2.000.000,00
		339033	1.500.0	7.000.000,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

		339039	1.500.0	89.152.154,00
		335041	1.500.0	1.800.000,00
17.012.10.302.2034.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339091	1.500.0	10.000.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.500.0	34.000.000,00
		339039	1.501.0	1.260.362,00
		339030	1.500.0	8.000.000,00
		339034	1.500.0	10.000.000,00
		339034	1.501.0	2.100.603,00
		339014	1.500.0	130.000,00
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339039	1.500.0	4.000.000,00
		339039	1.501.0	840.241,00
		339030	1.500.0	105.000,00
		339014	1.500.0	130.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	335041	1.500.0	604.000,00
		334141	1.500.0	21.000.000,00
17.012.10.303.2069.2764	INCENTIVAR A FARMÁCIA BÁSICA DOS MUNICÍPIOS	334141	1.500.0	110.000,00
		TOTAL		R\$ 230.565.360,00

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE